

Lei nº XV

autoriza empréstimo de cr\$ 200.000,00, destinado a custear, em parte, as obras de abastecimento d'água da cidade.

A Câmara Municipal de Campos c. l. t. decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um empréstimo interno da quantia de cr\$ 200.000,00, destinado a custear a execução das obras de abastecimento d'água da cidade.

Art. 2º - Para os fins desta lei, emitira a Prefeitura mul apólicas ao portador, do valor nominal de cr\$ 200,00 cada uma, resgatáveis no prazo de 10 anos.

Art. 3º - As apólicas vencerão os juros anuais de 8% (oito por cento) pagáveis semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada ano, por semestres vencidos, a partir do exercício de 1950.

Art. 4º - As amortizações do empréstimo autorizado por esta lei serão feitas por meio de sorteios anuais de apólicas, realizados no dia primeiro de Dezembro, ou no dia imediato, se aquêle for Domingo ou Feriado.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por decreto executivo, os sorteios referidos no artigo anterior.

Art. 6º - Poderá a Prefeitura Municipal emitir cautelas que serão oportunamente trocadas pelos títulos definitivos.

Art. 7º - As cautelas e os títulos definitivos serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário da Prefeitura e pelo chefe do serviço de Fazenda, devendo os

opóculos conter impressos, no verso, a presente lei.

Art. 8º - As importâncias destinadas à amortização e juros do empréstimo autorizado por esta lei, constarão de dotações próprias da lei orçamentária.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Eltos, de de 19